



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.508/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE "SANTA HELENA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a descontar da Conta-Corrente de taxa de iluminação pública proveniente do convênio firmado com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A-ESCELSA o débito mensal de energia elétrica do Hospital e Maternidade "SANTA HELENA".

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal emitirá decreto determinando o percentual a ser descontado em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1998.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 28 de Agosto de 1998


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL